

Autos nº 219/00

Espécie: AutoFalência

Autor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Réu: -----

Dr.: Alessandro Jacarandá Jovê

Dr. Neilton Cruvinel Filho

Dr. Representante do Ministério Público

Sindico: Dr. Frederico Carvalho Lopes

8.1.806  
J

TERMO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO


Aos 27 dias do mês de janeiro de 2003, às 11:30 horas, no Gabinete da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital, presente o MM. Juiz de Direito José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, comigo Escrivão, compromissado perante a lei, compareceu o(a) Sr(a) **IVONE RIOS LIMA (declarante)**, RG nº M.1221.243 SSP/MG, brasileira(a), com endereço na Rua Projetada, nº 150, Condomínio Lavras do Sutil II, Apto 214, Bairro Senhor dos Passos, nesta Comarca; e advertido(a) na forma da lei, comprometeu-se a dizer a verdade de tudo o que souber, e inquirido(a) pelo MM. Juiz de Direito disse que: é síndica do condomínio Lavras do Sutil II, imóvel pertencente da massa falida Batec Construtora e Incorporadora Ltda desde do ano de 2000; que o condomínio conta com 96 apartamentos, na atualidade todos ocupados; que o apartamento 224 teve a sua tranca trocada pelos advogados Luiz Ferreira Vergílio e Ricardo A. Buffulim, com endereços Av. Presidente Marques, 1532, sala 102, bairro Santa Helena, que a força sem ordem de ninguém invadiram o apartamento dizerem ser seu; que os apartamentos 224;221;621;624; seriam locados pela Batec; que não sabe dizer a quem é pago o aluguel dos apartamentos, e segundo informações da Doutora Fabiola Advogada da Massa eles não estariam pagando o aluguel; que Lelis Fonseca Silva chegou no condomínio com uma autorização supostamente assinada por Frederico Carvalho Lopes síndico da Massa Falida, com autorização expressa de permanecer no imóvel; que a declarante ligou para doutora Fabiola essa lhe pediu que passasse um fax do documento dizendo ao recebê-lo que não era a assinatura do síndico, e que ela iria ver com Dr. Alessandro Jacarandá que providencias que iria tomar; que procurou diversas vezes a doutora Fabiola inclusive para solicitar plantas hidráulicas e elétricas do imóvel, tendo esta e fornecido apenas uma das plantas apesar da mesma não pertencer aquele condomínio e sim a outro; que a doutora

8.1.806

J

P. J. 807  
X

Fabiola disse a declarante que não se metesse com assunto dos imóveis da massa porque a obrigação da declarante seria com o condomínio apenas, e se chegasse alguém para entrar a declarante ligasse para ela (Fabiola) para ver que atitude ela tomaria; que a doutora Fabiola disse que a declarante avisasse as pessoas que tivessem lá de forma irregular que seriam tomadas as providencias pela massa; que a declarante se compromete em trazer amanhã uma relação circunstanciada da situação de cada apartamento bem como de seus ocupante e a que titulo estão lá; nada mais disse nem foi perguntado, e para constar nos autos, mandou o MM. Juiz de Direito digitar o presente, o que achado conforme vai por mim, ~~Escrivão~~, Escrivão e as partes abaixo relacionadas ~~devidamente~~ assinado.

  
Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira  
Juiz de Direito

Declarante:

*Svone Pios Bina*

